

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 006/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Brasília, nº 197, Bairro Juruá, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.492.087/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99161-9825

**FAX:** (97) 98413-7354

**REGISTRO NO IPAAM:** 0909.1806

**PROCESSO Nº:** 0599/2021-71

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Paraná do Lago Amanã, estrutura flutuante, RDS-Amanã, nas coordenadas geográficas 02°42'27,0"S e 64°37'09,1"W, no Município de Maraã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os estudos de viabilidade ambiental de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado para recepção e pré-beneficiamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

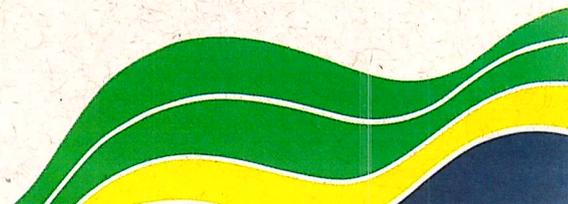
Manaus-AM,

08 ABR 2022

Wanderlêia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Recbº  
29/03/22  
8h37



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO AMAZONAS

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 006/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0599/2021-71**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, quando da solicitação da L.I, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Enquadramento do empreendimento na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - c) Projeto de implantação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado, até 1.500 kg por dia:
    - **Croqui: 1-** Situação industrial, no qual conste a localização geográfica da indústria, principais acessos, vizinhos e se houver, corpos d'água existentes na área.
    - **Croqui: 2-** Áreas do processo produtivo, indicando equipamentos acompanhados de ART do profissional habilitado e cadastrado no IPAAM. **Desenho Técnico: 1** – Planta do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, indicando equipamentos. Desenho em escala, com ART do profissional habilitado e cadastrado no IPAAM (modelo IPAAM).